



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai (RJ)  
PROTOCOLO GERAL 579/2025  
Data: 30/08/2025 - Horário: 09:53  
Legislativo - PLO 67/2025

**PROJETO DE LEI N°67/2025**

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 549/25

Rubrica [assinatura] Fls 02

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA  
NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS NO  
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por instalação, manutenção e substituição de produto ou equipamento que seja indispensável para a utilização do serviço essencial de água.

**Parágrafo único.** Os equipamentos e produtos indicados no caput são aqueles indicados e instalados pela concessionária como de uso obrigatório, ou seja, os quais não é possível o consumidor utilizar-se do abastecimento de água sem a sua instalação e manutenção no local.

**Art. 2º.** Fica proibida a cobrança pela instalação de hidrômetros em imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Pirai.

**Art. 3º.** A instalação de hidrômetros deve ser realizada pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no município, sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.

**Art. 4º.** A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá fornecer, instalar, manter e substituir os hidrômetros, garantindo o adequado funcionamento e a correta medição do consumo de água.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**Estado do Rio de Janeiro**

C.M.P PIRAI-RJ.  
Processo nº 579/25  
Rubrica JK Fls 03

### JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço de fornecimento de água/esgoto, é considerado essencial, uma vez que respeita o PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Logo, partindo dessa premissa, verifica-se absurda ilegalidade na cobrança pela instalação de hidrômetro pela concessionária de serviço público de água e esgoto.

Tanto isso é verdade, que já ficou devidamente sedimentado em sistema Jurídico, a tese da ilegalidade da cobrança de taxa de instalação de hidrômetro.

Desta forma, a instalação do hidrômetro é um dever da concessionária, sendo considerada parte essencial do serviço de fornecimento de água.

Veja a importância do tema, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em razão das cobranças ilegais/abusivas, em defesa do Direito do Consumidor (valor constitucional – art. 5º, XXXII), consolidou a tese da ilegalidade da cobrança em PRECEDENTE de repetição obrigatória - Súmula 315 do TJRJ:

*“Incumbe às empresas delegatárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento a instalação de aparelhos medidores ou limitadores do consumo, sem ônus para os usuários.”*

A cobrança pela instalação de hidrômetros, realizada por empresas concessionárias como a Rio + Saneamento, fere princípios fundamentais que regem os serviços públicos. Assim como o TJ/RJ, temos também a jurisprudência consolidada do STJ (REsp 1.339.313/RJ) e do STF, estabelecendo que o fornecimento de água é um serviço público essencial, regido pelos princípios da modicidade tarifária e da universalidade do acesso.

Não menos importante, o Código de Defesa do Consumidor também ampara o consumidor, visto que a relação entre o usuário e a concessionária é considerada uma relação de consumo, razão pela qual, deve ser observada a proibição de práticas abusivas que imponham ao consumidor encargos que não lhe competem. Sendo o hidrômetro parte integrante do sistema de medição da concessionária, cabe a ela o investimento necessário à sua instalação.

Assim, a presente proposição visa proteger o cidadão contra cobranças indevidas e garantir o pleno acesso ao serviço essencial de abastecimento de água, sem encargos adicionais arbitrários.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2025.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR**  
Vereador

**Roberto Horta Jardim Salles**  
(Betão)  
- Vereador -